

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.141, DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Bragantina

**Autor:** Deputado ROBERTO SANTIAGO  
**Relator:** Deputado ARIOSTO HOLANDA

#### **I - RELATÓRIO**

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Bragantina, com sede e foro no Município de Atibaia, no Estado de São Paulo.

A proposição contém normas genéricas típicas de projetos dessa natureza, versando sobre os objetivos institucionais; a definição, de acordo com os procedimentos legais e estatutos, da personalidade jurídica, organização e funcionamento; e o patrimônio do estabelecimento.

Finalmente, condiciona a implantação da nova universidade à existência de dotação específica no orçamento da União e ao atendimento do disposto na Lei nº 9.962, de 2000. Esta lei *“disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.”*

O projeto já foi apreciado e aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em sua reunião do dia 13 de novembro de 2007.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa de criação de mais uma universidade pública é meritória. De fato, de acordo com os dados do Censo da Educação Superior de 2006, apenas 26% das matrículas em cursos de graduação presenciais referiam-se ao setor público. Trata-se de uma proporção que, ao longo do tempo, tem se reduzido. Em 2000, este percentual era da ordem de 30%.

Louvem-se as atuais providências para a expansão da rede pública federal, no contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). De fato, não se deve estimular a criação de instituições de forma pontual. É preciso que ela ocorra de acordo com planos e programas, considerando de forma global a realidade nacional e as peculiaridades das realidades locais, de modo que a demanda seja atendida adequadamente, dando conta de prioridades claramente estabelecidas.

É necessário considerar, contudo, as ponderáveis razões apresentadas pelo Autor do projeto:

*“O Estado de São Paulo, com toda a pujança de sua economia conta, tão somente, com três universidades federais, aqui incluída a recém criada instituição do “ABC”. Por isso, razões de ordem econômica somam-se às de justiça federativa justificando a apresentação da presente proposição.*

*Bragança Paulista e os municípios vizinhos integram a microrregião de “Bragança Paulista”, como tal reconhecida pelo IBGE. É parte da mesorregião denominada “Macro Metropolitana Paulista”. Sua área é de 3.131.807 km<sup>2</sup> e sua população, em 2006, era estimada em 486.724 habitantes, com uma densidade demográfica de 155,4 hab/km<sup>2</sup>.*

*O IDH médio de 0,810, aferido pelo PNUD em 2000, era expressivamente superior à média nacional naquele ano, de 0,699. O PIB da região, segundo ainda o IBGE era, em 2003, de R\$ 4.113.307.528,00, com um PIB per capita de R\$ 9.040,29.*

*Compõem a Região Bragantina, os municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Itatiba, Jarinu, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Piracaia, Tuiuti e Vargem.*

*Atibaia, sede da nova instituição, abrigava, em 2006, uma população estimada pelo IBGE em 129.751 habitantes. O município é bem*

*atendido por rodovias. Localiza-se junto ao encontro da Rodovia Fernão Dias, que une São Paulo a Belo Horizonte, com a Rodovia D Pedro I, que liga a via Anhanguera à Presidente Dutra.*

*A quase totalidade da população na faixa etária própria tem condições de seguir o ensino fundamental e médio em Atibaia ou nas cidades que integram a microrregião Bragantina. Entretanto as oportunidades oferecidas pela educação superior são muito restritas, o que obriga parte da população jovem a se deslocar para outros centros.*

*Em 2003, a região oferecia, apenas, 16565 vagas no ensino superior, todas em instituições privadas, sejam comunitárias/confessionais/filantrópicas, sejam particulares.”*

A justificação do projeto em tela apresenta dados que sugerem a oportunidade de instalação de uma instituição pública de qualidade na Região Bragantina do Estado de São Paulo, um estado em que historicamente ocorre pouca participação da União na oferta da educação superior.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 1.141, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado ARIOSTO HOLANDA  
Relator